

N.º 8:592.

Linard-Alphonse Hubert, construtor, residente em Troyes, França, requereu, pelas quinze horas do dia 23 de Janeiro de 1913, patente de invenção, para: «Charrua automóvel de relhas percutantes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Dispositivo de montagem dos corpos de charrua sobre as hastas de biela que lhes imprimem o movimento de vai-vem, caracterizado por um prato de munhão, solidário, por um lado, com um alçado longitudinal, apertado sobre a haste de biela e, por outro lado, com um munhão sobre o qual vem encaixar-se lateralmente uma rodela que termina o suporte do corpo de charrua e uma outra terminando o suporte do porta-relha, sendo o conjunto segurado por uma porca aparafusada na extremidade fletada do munhão, enquanto que uma cavilha passada através das diversas rodela mantém solidárias umas das outras;

2.º Dispositivo de montagem tal como caracterizado em 1, no qual o prato-munhão possui um alçado transversal pelo qual passa uma cavilha de ferro fundido ou doutra substância apropriada, enquanto que o parafuso de regulação, atravessando longitudinalmente um alçado fletado solidário com uma rodela encaixada num munhão e, partindo, solidária igualmente com o suporte do corpo de charrua, por meio da cavilha mencionada em 1, vem dar sobre a cavilha de ferro fundido, servindo esta disposição não sómente para a regulação da posição do corpo de charrua no sentido longitudinal, mas sendo igualmente destinada, pela rotura da cavilha em caso de encontro de obstáculos pelos corpos de charrua, a permitir a este último o tornar a levantar-se girando em volta do munhão, e passar assim por cima do obstáculo encontrado;

3.º Dispositivo de montagem dos corpos de charrua, tal como caracterizado em 1 e 2, no qual a haste de biela é presa, à frente, a um suporte articulado ao caixilho do veículo e ao qual o veio de broca transmite o movimento por meio duma biela, enquanto que a parte de trás da haste de biela possui um alçado de chapa, dentro do qual gira um rodízio que roda numa guia longitudinal fixada a um veio paralelo à haste de biela e fazendo corpo com o caixilho do veículo;

4.º Dispositivo tal como caracterizado em 3, no qual a guia longitudinal é provida de saliências, destinadas a levantar ligeiramente os corpos de charrua cada vez que o rodízio da haste de biela passa sobre uma saliência;

5.º Dispositivo de montagem dos corpos de charrua, tal como caracterizado em 1 e 2, e no qual duas hastas de biela estão presas, à frente, a dois trapézios articulados ao caixilho do veículo e dispostos um dentro do outro, recebendo só o trapézio interior o seu movimento duma biela do veio de broca, movimento que transmite, num só sentido, ao trapézio exterior, batendo de encontro a uma travessa, da qual está provido este último;

6.º Dispositivo de levantamento dos corpos de charrua, no qual cada um dos veios longitudinais aos quais estão suspensas as hastas de biela como indicado em 3, é solidário com um veio transversal girando em dois suportes fixados atrás do caixilho do veículo e destinado a ser accionado por uma alavanca de mão, por intermédio duma flecha e duma alavanca de voltar atrás, de forma que manobrando a alavanca à mão, se possa levantar o conjunto de todas as hastas de biela, e, partindo todos os corpos da charrua que aí estão suspensos;

7.º Nova forma de execução do aparelho de lavar, na qual a relha se tornou independente da aiveca e recebe só ou solidariamente com uma relha ou outro instrumento destinado ao corte vertical da tira de terra, o movimento percutante, estando a aiveca em contraposição rigidamente ligada ao caixilho do veículo;

8.º Dispositivo permitindo a montagem independente da relha, tal como caracterizado em 7, comportando uma peça solidária, por um lado, com uma relha propriamente dita, tendo esta peça atrás um avental que passa sob a aiveca, do forma a formar, para a passagem da tira de terra cortada pela relha um plano contínuo entre este último e a aiveca, qualquer que seja o afastamento produzido entre si pelo movimento de vai-vem da relha;

9.º Dispositivo para a montagem de instrumentos destinados a trabalhos superficiais, caracterizado por uma armadura solidária com um suporte ligado à haste de biela e que recebe os ditos instrumentos;

10.º Nova forma de execução do aparelho de lavar, no qual vários corpos de charrua são montados sobre uma mesma haste de biela, inclinada ou não para trás, e atacam a terra a profundidades diferentes;

11.º Charrua de relhas percutantes, caracterizada por um dispositivo de montagem de aventaes comportando um duplo trapézio, transformando o movimento oscilatório dos aventaes de montagem, e partindo das relhas em movimento rectilíneo;

12.º Charrua automóvel de relhas percutantes, caracterizada por um dispositivo de suspensão de chapa, comportando uma haste vertical montada sobre um eixo, na sua parte inferior, e, na sua parte superior, dois tabões destinados a guiar a haste e a mantê-la solidamente, a fim de conduzir as relhas na boa direcção, sendo esta haste destinada a receber o alçado vertical ou chaminé que tem na sua extremidade cada haste dos corpos de charrua, sendo a chaminé de deslizamento livre sobre a haste vertical, a fim de permitir a subida paralela dos corpos de charrua;

13.º Charrua automóvel de relhas percutantes, caracterizada por um quadro articulado ao caixilho do veículo e tendo na extremidade dos seus braços uma barra transversal passando sob a parte anterior das hastas que sustentam os corpos de charrua e aos quais está fixado um cabo ligado à sua outra extremidade à peça à qual está suspensa a parte detrás dos corpos de charrua, de forma a obter-se a sua subida paralela;

14.º Charrua automóvel de relhas percutantes, cujo dispositivo de montagem dos portas-relhas sobre a haste dos corpos de charrua comporta rodela de opressura de ganchos ou estacas, destinadas a regular e a solidarizar o porta-relhas com as rodela de opressura e com alçado de prato.»

N.º 8:593.

David Augusto Rodrigues, português, oficial do exército, residente em Lisboa, requereu, pelas catorze horas do dia 24 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Processo para o fabrico de carvão artificial», declarando ser da sua concepção o seguinte que reivindica:

«Processo para o fabrico de carvão artificial constituído pela mistura de qualquer qualidade de carvão mineral e especialmente antracite ou carvão vegetal com carvão de pedra designado por hulha gorda em proporções variáveis e de forma a tornar o composto mais ou menos consistente, podendo ficar ainda com a qualidade de arder sem fumo e sem cheiro durante a combustão.»

N.º 8:594.

Henrique da Fonseca Simões, industrial, residente em Tomar, requereu, pelas quinze horas do dia 24 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em ceiras», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aperfeiçoamento em ceiras, caracterizado pela substituição da corda com que até hoje se formam os dois orifícios, denominados:

ólho e bôca, por uma trança de caíro; e, pela formação do esqueleto da ceira com a mesma trança.»

N.º 8:595.

João Augusto Pereira, industrial, residente em Lisboa, requereu, pelas onze horas do dia 25 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Couraças laponreiras, contra as resvaladuras e perfurações dos protectores das câmaras de ar, ou outros aros elásticos das rodas de veículos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma couraça destinada ao protector da câmara do ar da roda, ou também a esta e ao protector, ou outros aros elásticos das rodas de veículos, constituída por qualquer número de aduelas de quaisquer matérias, formando grupos ou fileiras ou camadas circulares, isoladas ou reunidas, que se applicam directamente ao protector, ou também sobre uma peça intermédia que pode ter as formas de anel, braçadeira, ligadura ou a de saco, com um ou dois fundos circulares, sendo um metálico, cujas peças se fixam por meio de gonços, ou prezilhas, ou bainhas, ou também um disco perfurado ou um anilhão metálicos, com o auxílio de arames, cordões, cadeias, etc.»

N.º 8:596.

Guido Centonze, italiano, proprietário, residente em Nápoles, Italia, requereu, pelas treze horas do dia 25 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Bóia de salvação para submarinos», reivindicando o seguinte:

1.º Bóia de salvação para submarinos caracterizada por uma depressão em calote esférica (1), na parte superior do involucro do submarino, munida dum postigo (2); neste calote está colocada uma bóia de forma esferoidal abatida, provida de dois postigos: um inferior (3), que vai corresponder ao (2) e um superior (7); a bóia é conservada aderente ao fundo da calote por meio de parafusos (12), que saem da própria bóia e que são aparafusados na calote; além disso a bóia conserva-se presa na calote por meio doutros parafusos (11), que saem da bóia e terminam em um sulco cavaado na dita calote;

2.º Em uma bóia de salvação como na reivindicação precedente, sectores diametraes que a dividem em compartimentos para a repartição simétrica dos naufragos quando a bóia vai flutuar;

3.º Em uma bóia de salvação como nas reivindicações precedentes uma asa circular (16), que sai para o exterior e que serve de freio quando a bóia vai flutuar.»

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 25 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo designadas, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 8:559.

Xavier de Spirlet, engenheiro, residente em Bruxelas, requereu, pelas onze horas do dia 24 de Janeiro de 1913, adição à patente de invenção n.º 8:559, pedida em 31 de Dezembro de 1912, para: «Sistema de forno mecânico para ustular minérios sulfurados em trabalho contínuo», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Forno mecânico aperfeiçoado para ustular blenda ou piritas, segundo a patente principal n.º 8:559, caracterizado pelo facto dos pratos, isto é, as soleiras de ustulação dispostas em andares, em vez de serem constituídas por abóbodas circulares como de ordinário, são constituídas por abóbodas anulares cuja successão das aberturas centrais forma chaminé de ventilação;

2.º Forno mecânico de ustulação com soleiras anulares dispostas em andares, caracterizado pelo facto de, em certas soleiras circulares, em lugar duma única abertura central de queda do minério, as aberturas de queda estarem distribuídas em número qualquer na borda interior das soleiras anulares;

3.º Forno mecânico de ustulação, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo modo de suporte dos pratos anulares fixos e móveis em braços de colunas dispostas respectivamente segundo um círculo exterior e segundo um círculo interior, concêntrica-mente aos referidos pratos, assentando os pratos móveis por meio de roletes em vias de rolamento circulares que são suportadas pelos braços das ditas colunas;

4.º Forno de ustulação segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo facto do resfriamento eventual das soleiras e dos dentes ser obtido por meio duma circulação de ar ou de gás frio que atravessa canais feitos nos teijolos da abóboda e nos dentes implantados, podendo esta circulação ser provocada naturalmente por meio da chaminé central da ventilação.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 25 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e illimitada, com sede em Viana do Alentejo, em 31 de Agosto de 1912

Table with columns for ACTIVO and PASSIVO, listing various financial items and their amounts.

Table with columns for PASSIVO, listing items like Cotas e jóias cobradas, Depósitos à ordem, etc.

Os Directores, António José Marques—Rodrigo Pimenta de Massapina.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 23 de Janeiro de 1913.—O Secretário, Júlio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção 1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 27 do corrente mês: José Maria Carneiro, boletineiro de 1.ª classe de Lisboa—mandado passar à situação da inactividade, com o vencimento anual de 200\$000 réis, que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

2.ª Divisão

Em despacho de 27 do corrente: Domingos Monteiro—nomeado distribuidor supranumerário de Guimarães.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Janeiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar as dotações dos artigos 42.º, capítulo 3.º, e 74.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Fomento, para o corrente ano económico de 1912-1913, e havendo disponibilidades nos artigos 51.º e 71.º, mesmos capítulos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que, no citado orçamento, se efectuem as seguintes transferências de verbas:

Capítulo 3.º.—Do artigo 51.º para o artigo 42.º, 4 escudos.

Capítulo 5.º.—Do artigo 71.º para o artigo 74.º, 256,935 escudos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—Manuel de Arriaga—Afonso Costa—Rodrigo José Rodrigues—Alvaro de Castro—João Pereira Bastos—José de Freitas Ribeiro—António Castano Macieira Júnior—António Maria da Silva—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se anuncia que, pelas 13 horas do dia 25 de Março do corrente ano, na Direcção Geral das Colónias e perante uma comissão para esse fim oportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 21:395 hectares de terreno baldio, requerido por Isaac Tomás Hawkins, sito no arquipélago de Bigajoz, provincia da Guiné, distribuídos pelo modo seguinte, pelas ilhas deste arquipélago: Uno, 2:100 hectares, na latitude 11º,18' e 11º,23' e longitude 15º,45' e 15º,50' a oeste; Nagaroun, 65 hectares, a 2 quilómetros directamente a oeste do Uno; Uraçilo, 1:300 hectares, directamente a oeste do Uno e entre latitude 11º,20' e 11º,23' e longitude 15º,50' e 15º,55'; Eguba, 3:240 hectares, a 11 quilómetros a oeste de Uraçilo e entre a latitude 11º,18' e 11º,22' a oeste, e longitude 16º e 16º,9 a oeste; Enu, 280 hectares, a 3 quilómetros directamente a oeste de Eguba; Dana, 110 hectares, a 2 quilómetros directamente a nordeste de Eguba; Ago Poçuna, 2:400 hectares, a 3 quilómetros directamente a sudoeste da Ilha Formosa, o 5 quilómetros a nordeste da Ilha Eguba, entre a latitude 11º,23' e 11º,26' e longitude 16º,3' e 16º,10' a oeste; Roxa (ou Canhabac) e Ilha dos Porcos, 5:400 hectares entre a latitude 15º,37' e 15º,47' norte e longitude 11º,8 e 11º,19 a oeste; Ago Grandó (ou Baoac), 6:300 hectares entre a latitude 11º,11' e 11º,19' e longitude 15º,48' e 15º,55', em conformidade do programa do concurso e condições abaixo transcritas.

Programa do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um período dum quarto de hora, procedendo-se, decorrido esse período, à sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos: «O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em..., na provincia de..., a que so-ro-